

PARECER Nº 1028/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 149/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa estabelecer que o Poder Executivo, a seu critério, implantará faixa exclusiva para tráfego de veículos automotores com capacidade para cinco passageiros e que leve, pelo menos, três passageiros. Os locais estabelecidos para a implantação da faixa exclusiva serão dotados de sinalização específica. A restrição ao trânsito não se aplicará aos táxis, ao transporte escolar, aos guinchos, bem como a outros, empregados em serviços essenciais e de emergência. A inobservância da restrição objeto do programa de que trata o projeto acarretaria a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito. Decorrido o prazo de seis meses, o Executivo verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o controle.

Esta Comissão solicitou informações ao Executivo, que, através da CET e da Secretaria Municipal de Transportes, manifestou-se favoravelmente a este projeto, sugerindo alterações para que seja considerada a possibilidade de "faixa solidária exclusiva" para veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 8 (oito) pessoas, exclusive o condutor, com três ou mais ocupantes, nas vias estruturais e coletoras, com 3 ou mais faixas de rolamento por sentido.

Com relação à proposta do prazo inicial de 6 meses para avaliação técnica ou de pesquisa à população, a CET entende que o período de um ano seria mais adequado, tendo em vista a necessidade de alteração dos hábitos por parte da população, bem como a compatibilização da medida com o período letivo vigente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para acolher as sugestões do órgão técnico do Executivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 149/2008

Dispõe sobre a implantação de faixa solidária exclusiva para tráfego de veículos automotores com 03 (três) passageiros ou mais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Executivo Municipal implantará a seu critério, em caráter experimental, nas vias estruturais e coletoras do Município de São Paulo com pelo menos 3 (três) faixas para tráfego de veículos no mesmo sentido, uma "Faixa Solidária Exclusiva" de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, destinada à circulação de automóveis, ou seja, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros com capacidade para até 8 (oito) pessoas, exclusive o condutor e que estejam transportando pelo menos 3 (três) passageiros.

§ 1º As faixas solidárias exclusivas referidas neste artigo devem ser distintas das faixas exclusivas de transporte público.

§ 2º As normas regulamentares deverão definir os critérios adotados para a implantação da medida, bem como os meses, dias, horários e locais a serem alcançados.

Art. 2º A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

I- táxis;

II- transporte escolar;

III- guinchos;

IV- outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Art. 3º A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4º Caberá ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e do Comando de Policiamento de Trânsito – CPTRAN, o cumprimento da restrição imposta a aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes – SMT, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, fará publicar no “Diário Oficial” da Cidade de São Paulo, anualmente, relatório informativo apresentando os resultados técnicos obtidos.

Art. 7º Decorrido o prazo de 1 (um) ano, o Executivo, mediante avaliação técnica ou pesquisa à população, verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o controle.

Art. 8º Os locais estabelecidos para a implantação da faixa solidária exclusiva serão dotados de sinalização específica.

Art. 9º O Poder Executivo implantará programa de estímulo ao transporte solidário, através de campanhas publicitárias, objetivando a diminuição de veículos trafegando com poucos passageiros e emitindo gases poluentes.

Art. 10 Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive com as penalidades cabíveis, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/06/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT – Relator

Marta Costa – PSD

Milton Leite – DEM

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP